



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI MUNICIPAL - Nº 435, DE 8 DE JULHO DE 1.993 -

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 1.994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

O Prefeito Municipal de Jacupiranga, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

ARTIGO 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 1.994, as Diretrizes gerais, que seguem:

ARTIGO 2º - A estrutura orçamentária, que servirá de base para elaboração dos orçamentos-programas dos próximos exercícios, deverá obedecer a disposição constante no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária, que não deverá conter dispositivos estranhos a previsão da Receita e fixação da Despesas, conforme estabelece a Constituição Federal, e compreenderá:

I - O orçamento fiscal referente aos poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos, Órgãos e Entidades da Administração direta e indireta, inclusive Fundação instituída e mantidas pelo poder público;

II - O orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto, quando couber;

III - O orçamento de Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo poder público, também quando couber.

ARTIGO 4º - A Lei Orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais e os princípios da Unidade universalidade e anualidade.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI MUNICIPAL - Nº 435, DE 8 DE JULHO DE 1.993.-

Fls.02

ARTIGO 5º - As receitas e as despesas serão estimadas tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 meses, e a tendência e o comportamento da arrecadação mês a mês.

§ 1º - Na estimativa das receitas, deverão ser considerados ainda, as modificações na Legislação Tributária, proveniente da Constituição Federal e de um recadastramento dos imóveis já em execução por esta administração, as quais serão objeto de projeto de Lei estabelecendo o novo Código Tributário Municipal, que será remetido ao Legislativo para aprovação.

§ 2º - Com fundamento no "caput" deste artigo, montar uma proposta orçamentária para o próximo exercício, com valor suficiente para atender as necessidades mínimas da comunidade, e nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos previstos na programação financeira de desembolso.

ARTIGO 6º - O poder Executivo é autorizado nos termos do Artigo 165 da Constituição Federal a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação de Receita até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada nos termos da Legislação vigente.

II - Realizar operações de créditos até o limite estabelecido pela Legislação em vigor.

III - Abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (setenta por cento) do Orçamento da despesa nos termos da Legislação vigente.

## Do Orçamento Fiscal

ARTIGO 7º - O Orçamento Fiscal abrangerá os poderes Executivo e Legislativo e Entidades da Administração direta e indireta.

ARTIGO 8º - As despesas com pessoal e encargos não poderá ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes e os aumentos para o próximo exercício, ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização Legislativa para tal, e as disposições contidas na Constituição Federal.

ARTIGO 9º - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente, os projetos e atividades constantes do Anexo II.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 54

- LEI MUNICIPAL - Nº 435, DE 8 DE JULHO DE 1.993 - Fls.03

que fazem parte integrante desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem alencados programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

ARTIGO 10º - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte por cento) das receitas resultantes de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Artigo nº 212 da Constituição Federal.

ARTIGO 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

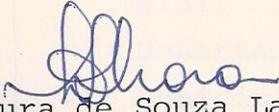
ARTIGO 12º - Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 8 de julho de 1.993.-

  
JOSÉ FERNANDES BÉRTOLA  
Prefeito Municipal

registrada e Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos 8 de julho de 1.993.-

  
Laura de Souza Lara  
Enc.do Setor Administrativo



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 55

- LEI MUNICIPAL - Nº 435, DE 08 DE JULHO DE 1.993 - Fls.04

- ANEXO I -

## ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	UNID. ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
1		LÉGISLATIVO
	1.1	Câmara Municipal
2		EXECUTIVO
	2.1	Gabinete do Prefeito e Dependências
	2.2	Departamento de Administração e Fi nanças.
	2.3	Departamento de Educação, Cultura ' Esporte, Turismo e Lazer.
	2.4	Departamento de Desenvolvimento So cial.
	2.5	Departamento de Obras e Serviços ' Municipais.

  
José Fernandes Bertóla  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 56

- LEI MUNICIPAL - Nº 435, DE 08 DE JULHO DE 1.993 -

Fls.05

## PLANOS DE METAS E PRIORIDADES PARA 1.994

METAS	OBJETIVOS
<p>Manutenção da Câmara Municipal Aquisição de um veículo Aquisição de equipamento Implantação do Sistema Computa dorizado.</p>	<p>Melhoria das condições de funcio namento e racionalização dos ser viços administrativos da Secreta ria da Câmara Municipal.</p> <p><i>Jose Fernandes Bertola</i> Prefeito Municipal</p>





# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI MUNICIPAL - Nº 435, DE 08 DE JULHO DE 1.993 - Fls. 07

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1.994

## ANEXO II

METAS	OBJETIVOS
- Sistema Jurídico	- Estudar a possibilidade de transformação do Regime Jurídico Único atual dos Servidores Públicos Municipais' de C.L.T. para o Regime Jurídico Estatutário com os serviços presidenciais correspondentes.
- Organizar Concurso Público	- Promover seleção de pessoal, conforme determina a Lei vigente.
- Planos de Carreira para os servidores.	- Melhoria salarial em todos os níveis preparando o Município para os próximos exercícios.
- Informatização de todos os serviços do Departamento de Planejamento e Finanças.	- Agilizar as informações, assegurando maior grau de confiança nos dados obtidos.
- Recastamento de Imóveis, implantação do Imposto Progressivo.	- Melhoria das condições de funcionamento e integração dos diversos setores, aperfeiçoando os sistemas de planejamento das ações governamentais de arrecadação e fiscalização, criando o Imposto Progressivo, amenizando o problema de áreas ociosas e promovendo um aumento na arrecadação municipal, suficiente para o atendimento das necessidades mínimas da comunidade, objetivando melhoria na Receita Geral do Município.

  
José Fernandes Bertóla  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

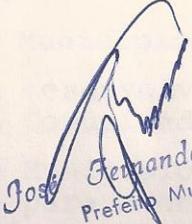
Fls. n.º 59

- LEI MUNICIPAL - Nº 435, DE 08 DE JUNHO DE 1.993 - Fls. 08

PLANOS DE METAS E PRIORIDADES PARA 1.994

## ANEXO II

METAS	OBJETIVOS
<ul style="list-style-type: none"><li>- Manutenção do Departamento de Desenvolvimento Social</li><li>- Transformação dos Serviços de Saúde de municipalizado, em Fundação Municipal de Saúde, no que couber de Direito.</li><li>- Aquisição de aparelhos de Raio X.</li><li>- Aquisição de um Incinerador.</li><li>- Aquisição de Ambulâncias.</li><li>- Aquisição de equipamentos odontológicos e de fisioterapia.</li><li>- Construção e ampliação de Unidade de Saúde.</li><li>- Erradicação das doenças transmissíveis.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Promover a melhoria de atendimento médico-hospitalar, odontológico, radiológico, fisioterapeuta, oferecendo assistência médica ou social de emergência à população carente dos bairros encaminhando aqueles que necessitam de atendimento mais especializado.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>- Construção e instalação de albergue noturno, pró-menor e pró-idoso.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Promover junto a população do Município, Campanhas de Saúde Pública, levantando os problemas, identificando as causas e sugerindo soluções.</li><li>- Realizar estudos sobre a problemática da Comunidade, afim de desenvolver planos e programas para pessoas abandonadas pelos familiares.</li></ul>

  
José Fernandes Bertóla  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI MUNICIPAL - Nº 435, DE 08 DE JULHO DE 1.993 - Fls. 09

PLANOS DE METAS E PRIORIDADES PARA 1.994

## ANEXO II

METAS	OBJETIVOS
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Manutenção do Departamento de Esporte Turismo Cultura e Lazer.</li> <li>- Melhoria de qualidade e expansão racional do ensino.</li> <li>- Reforma da Cozinha Piloto com aquisição de equipamentos e veículos para distribuição da merenda escolar.</li> <li>- Melhoria na qualidade da Merenda escolar.</li> <li>- Construção, instalação, ampliação e reformas de escolas.</li> <li>- Construção e instalação de Creches.</li> <li>- Construção de Parques Infantis.</li> <li>- Construção de garagem para ônibus e demais veículos a serviço de escolas.</li> <li>- Aquisição de ônibus para transporte de alunos de 1º grau da Zona Rural para a Zona Urbana.</li> <li>- Manutenção do Ensino Médio.</li> <li>- Construção e implantação das atividades de Educação Profissionalizante.</li> <li>- Aquisição de ônibus para transporte de alunos de 2º grau da Zona Rural para Zona Urbana.</li> <li>- Implantação de Plano de Alfabetização na Zona Rural e Urbana.</li> <li>- Construção de Centro Cívico.</li> <li>- Construção do Estádio Municipal, Centro Poliesportivo e Campos de Futebol em bairros rurais.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A Administração tem por objetivo oferecer condições satisfatória de ensino a 100% das crianças em idade escolar, propiciando-lhes assistência alimentar, médica, odontológica e esportiva, visando o seu desenvolvimento social.</li> <li>- Transportar para a Zona Urbana crianças em idade escolar, residentes em regiões sem escolas, da quinta a oitava série.</li> <li>- Criar condições de trabalho a população menos favorecida, através da formação de mão-de-obra especializada.</li> <li>- Oferecer aos jovens da Zona Rural condições de concluir o Ensino médio.</li> <li>- Implantar o Supletivo de 1º e 2º grau para o população que não teve oportunidade de frequentar o ensino regular.</li> <li>- Dotar o Município de local apropriado para desenvolver encontros cívicos da Comunidade.</li> <li>- Dotar o Município de um projeto esportivo para atender as necessidades do desenvolvimento físico e social da juventude, em conjunto com as entidades sociais.</li> </ul>

José Fernandes Bastola  
 Prefeito Municipal





*J3*  
Fls. n.º 62

# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI MUNICIPAL - Nº 435, DE 08 DE JULHO DE 1.993 - Fls. 11

PLANOS DE METAS E PRIORIDADES PARA 1.994

## ANEXO II

METAS	OBJETIVOS
Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Municipais.	- Proporcionar à população melhor qualidade de vida através de fiscalização das posturas municipais, observando as normas referentes a construções particulares, a estética urbana e a loteamento, arruamento, desmembramento e fusão de lotes; fiscalizar os serviços de trânsito, projetar, calcular, orçar, promover a construção e conservação de obras públicas municipais por administração direta ou fiscalizar sua execução quando forem empreitadas, autorizar a construção de obras particulares, abrir, pavimentar e conservar vias e logradouros públicos; confeccionar artefatos de cimento pré-moldados e outros materiais; construir e conservar estradas e caminhos municipais, inclusive Obras de Arte. Promover a execução de serviços de limpeza pública e coleta domiciliar e sua destinação final; manutenção e conservação de praças, parques, jardins e demais logradouros públicos, bem como arborização da cidade; Administrar os cemitérios públicos, matadouros municipais, terminais rodoviários e outros.
Regulamentação de Loteamentos. Recuperar a Fábrica de blocos, blocos, tubos, guias, sargetas e moldados de concreto, bem como usina de asfalto, britador, matadouro municipal e usina de montagem, reciclagem e compostagem de lixo.	
Pavimentação, execução de guias, galerias, sargetas e passeios de vias públicas.	
- Promover e fiscalizar o funcionamento de mercados, feiras em geral e os serviços de iluminação pública.	- Melhorar as condições das vias urbanas em locais densamente povoados.

*José Gertrudes Bertóia*  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI MUNICIPAL - Nº 435, DE 08 DE JULHO DE 1.993 - Fls 12  
PLANOS DE METAS E PRIORIDADES PARA 1.994

## ANEXO II

METAS	OBJETIVOS
- Extensão de Rede de Energia Elétrica, água e esgoto e telefonia rural.	- Iluminar ruas e dotar as residências de energia elétrica, ampliar o abastecimento de água e os meios de comunicação do homem no campo.
- Desapropriação de interesse Social.	- Criar Distrito Industrial contendo infra-estrutura básica, incentivando as pequenas e médias empresas desde que satisfaça a comunidade e preserve o meio ambiente.
- Implantação do Distrito Industrial.	+ Organizar o sistema de abastecimento alimentar no Município, possibilitando ao produtor condições de comercializar os produtos horti-fruti-granjeiros e agropecuários, baixando o custo da alimentação através do aumento da produção de frutas e animais de pequeno porte, dando melhor assistência à agricultura, pecuária e outras atividades Rurais.
- Manutenção do Departamento de Desenvolvimento Rural.	- Ampliar a coleta domiciliar de lixo eliminando os depósitos causadores de poluição ambiental, para que não se transformem em focos de transmissão de doença.
- Instalação de Centros de Abastecimento e Mercado Municipal.	- Dar condições de desenvolvimento aos bairros que se enquadrem nas normas estabelecidas em Lei.
- Municipalização da Agricultura.	- Oferecer condições satisfatórias ao embarque e desembarque de passageiros.
- Incremento a produção de horti-fruti-granjeira, piscicultura e apicultura.	- Ampliar e melhorar a capacidade de transporte coletivo no Município.
- Aquisição de caminhões para coleta de lixo.	- Faz-se necessária a construção de cemitérios municipais, considerando que os atuais não dispõem de espaço suficiente.
- Criar sistema de coleta de lixo programada e seletiva, permitindo a reciclagem dos produtos.	- Diminuir o déficit habitacional com construção de casas para a população de baixa renda.
- Criação do Distrito Municipal.	- Melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais que ligam a
- Ampliação e melhoria do Terminal Rodoviário Municipal.	
- Construção de abrigos públicos para os usuários dos transportes coletivos.	
- Criação de uma Empresa Pública de Transporte Coletivo.	
- Construção e instalação de Cemitérios e outros serviços funerários.	
- Programa Habitacional.	
- Construção de Estradas, Pontes e ou-	



Fls. n.º 64

# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI MUNICIPAL - Nº 435, DE 08 DE JULHO DE 1.993 - Fls. 13

PLANOS DE METAS E PRIORIDADES PARA 1.994

## ANEXO II

METAS

OBJETIVOS

Tras obras rodoviárias.

sede aos bairros; complementar e recuperar a frota de máquinas e caminhões em conformidade com as necessidades do Município.

  
José Fernandes Bertóla  
Prefeito Municipal